



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13856/000.024/92-96

AAP

Sessão de 16 de setembro de 1993

ACORDÃO Nº 106.05.892

Recurso nº 75.214 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: VALCIR ALEXANDRE BATISTA E FILHOS LTDA.

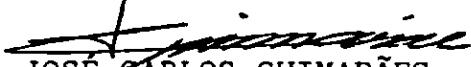
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRE-TERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - É nula, por cerceamento do direito de defesa, a decisão na qual não são apreciados os argumentos do contribuinte, contrários ao lançamento impugnado. Art. 148 -CTN).

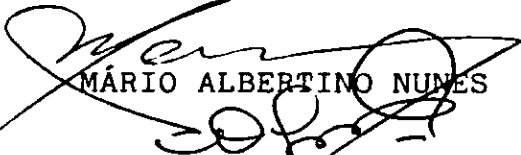
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALCIR ALEXANDRE BATISTA E FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, em ACOLHER a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, levantada de ofício, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de setembro de 1993.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 11 NOV 1993

FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUIRA SABINO DE FREITAS CUSSI e ADHEMAR MOREIRA (Suplente convocado). Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDJEL, LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13856/000.024/92-96

RECURSO Nº: 75.215

ACORDÃO Nº: 106-05.892

RECORRENTE: VALCIR ALEXANDRE BATISTA E FILHOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

VALCIR ALEXANDRE BATISTA E FILHOS LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 05), recorre da decisão da DRF/Ribeirão Preto - SP, de que foi cientificada em 03/09/92 (fls. 17v), através de recurso protocolado em 02/10/92 (fls. 18).

2. Contra a contribuinte foi emitida Notificação de Lançamento (fls. 06), relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ano 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13856/000.023/92-23.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 15/09/93, resultando em DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA, conforme Acórdão nº 106-05.882.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.892

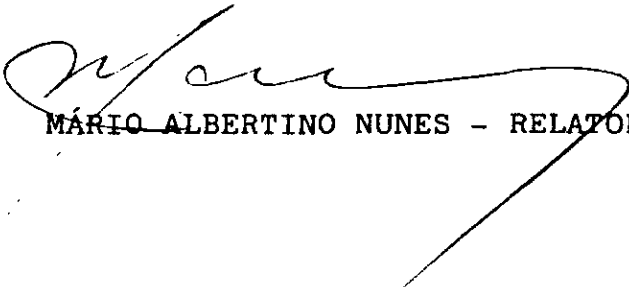
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, refletindo o que foi decidido no processo matriz, levanto de ofício a preliminar de NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA, devendo o processo retornar à repartição de origem para novo julgamento.

Brasília-DF, em 16 de setembro de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR